CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 23 de Outubro de 1974 *

O artigo 2.°, alínea d), segunda frase, da directiva do Conselho de 9 de Março de 1968 deve ser interpretado no sentido de que:

Uma vez que o órgão de representação de uma sociedade de responsabilidade limitada de direito alemão pode contar um ou vários membros, é indispensável, mesmo no caso de ter sido nomeado só um desses membros, que o facto desse membro único poder representar a sociedade seja objecto de publicidade nas condições previstas no artigo 3.° da referida directiva.

* Língua original: francês.